02/96

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

10 anos
GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 29 de março de 1996

ANO IX Nº 1272

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 1.428

Data: 14 de março de 1996.

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 1.332, de 31 de outubro de 1994.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.332, de 31 de outubro de 1994, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 6º...

Párágrafo único. O Poder Público garantirá a exploração de serviços de caminhão de aluguel e similares aos interessados devidamente inscritos no cadastro da Prefeitura Municipal, podendo para tanto criar novos pontos de estacionamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores, Gilson Marcondes, Cilmar Francisco Pastorello e Ivo Polo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 1996.

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 08
VISTO

Diários GAZETA DO SUDOESTE

ANO IX Nº 1267 Sexta-feira, 22 de março de 1996

Prefeitura Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1.428

Data: 13 de março de 1996

SÚMULA: Altera a redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.332, de 31 de outubro de 1994.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.332, de 31 de outubro de 1994, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 6º...

Parágrafo único: O Poder Público garantirá a exploração de serviços de caminhão de aluguel e similares, aos interessados devidamente inscritos no cadastro da Prefeitura Municipal, podendo para tanto criar novos pontos de estacionamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de março de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 01/96

SÚMULA: Altera a redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1332, de 31 de outubro de 1994.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1332, de 31 de outubro de 1994, passa a vigorar com o seguinte teor:

*"**Art. 6º** - ...*

***Parágrafo único**. O Poder Público garantirá a exploração de serviços de caminhão de aluguel e similares, aos interessados devidamente inscritos no cadastro da Prefeitura Municipal, podendo para tanto criar novos pontos de estacionamento."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI 001/96

Buscam os eminentes vereadores, Cilmar Fco. Pastorello, Ivo Polo e Gilson Marcondes, todos do PDT, alterar o disposto contido no art. 6 º da Lei nº 1.332, de 31 de outubro de 1994.

A matéria versa sobre a possibilidade de criar novos Pontos de Caminhões de Aluguel em nosso Município, tendo em vista o grande nº de pessoas que prestam tais serviços, no entanto de forma ilegal.

Há mérito na proposição, pois não pode o Poder Público impedir a atuação profissional, ressalvadas as contidas no art. 170 e parágrafos da Constituição Federal.

Diante do acima exposto e com base na utilidade e oportunidade, fornecemos PARECER FAVORÁVEL a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.
Pato Branco em 21 de fevereiro de 1996

Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Ivo Polo
Presidente PDT

Osvaldo Ruaro
Membro PPB

Gilson Marcondes
Membro PDT

Pedro Polo
Membro PFL

C. Mun. de ...
Fls. N.º 05
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSAO DE FINANÇAS EORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 001/96

Atraves do Projeto de lei 001/96, buscam os vereadores proponentes, alterar e corrigir a lei nº1.332/94 para incluir em seu texto, todas a garantias constitucionais e assegurar o direito ao trabalho a todos os condutores autonomos , deste municipio, permitindo desta maneira que todos possam exercer sua profissao e que o mercado se autoregule, atraves da lei da oferta e da procura.
Diante do acima exposto, é unanime a concordancia desta comissao, para tanto , emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

Pato Branco, 22 de Fevereiro de 1.996

ORADI FCO. CALDATTO
Presidente

CILMAR FCO. PASTORELLO
Relator

NELSON BERTANI
Membro

CARLINHO POLAZZO
Membro

LUIS G. MORAES
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/96

Buscam os vereadores proponentes através do Projeto de Lei em tela obter aopio desta casa de leis para alterar a redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1332/94.

Tem a finalidade de retirar do texto a limitação existente de vagas para criar outras para caminhão de aluguel.

Com alteração proposta deixa livre para os interessados do setor desde que cadastrados na Prefeitura Municipal.

PELO EXPOSTO, opina esta comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

Pato Branco, 22 de Fevereiro de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE

Osvaldo Ruaro - RELATOR

Gilmar Luiz Arcari

Hélio Domingos Picollo

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/96

Pretendem os vereadores subscritores do Projeto de Lei em têla, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.332/94.

A proposição tem por finalidade modificar referido dispositivo, retirando de seu texto a limitação existente para a criação de novas vagas para caminhão de aluguel.

Com a alteração proposta, pretende-se deixar livre aos interessados devidamente inscritos no cadastro da Prefeitura Municipal a exploração de serviços de caminhão de aluguel e similares, podendo o Poder Público criar novos pontos de estacionamento.

A Carta Magna quando trata da Ordem Econômica e Financeira, preceitua que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, assegurando a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (artigo 170, parágrafo único da Constituição Federal)

Diante do exposto e por não encontrar a matéria nenhum obste de ordem legal, exaramos parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
Visto

RECEBIDO
Data: 15/02/96
Hora: 18:00
CAMARA MUNICIPAL PATO BRAN.

Excelentissimo Sr.

CLAUDIO BONATTO

Md-Presidente Camara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores abaixo subscritos, vem de acrodo com a norma legal, solicitar que atramitação do projeto de lei nº 01/96 se dê, em REGIME DE URGENCIA, plenamente justificavel por se tratar da alteração da lei nº 1.332/94 que regulou o serviço de caminhões de - aluguel nesta cidade, Como existem diversos camioneiros impedidos, de trabalhar e sustentar suas familias, é que requeremos a concessão da urgencia.

Nestes termos pedimos deferimento

Pato Branco, 15 de Fevereiro de 1.996

CILMAR FCO. PASTORELO - Vereador PDT

GILSON MARCONDES - Vereador PDT

IVO POLO - Vereador PDT

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01

RECEBIDO
Data 05/01/96 Hora 16h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO. SR.
CLAUDIO BONATTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, GILSON MARCONDES e IVO POLO, da bancada do PDT, adiante assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 001/96

Súmula: Altera a redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.332, de 31 de outubro de 1.994.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.332, de 31 de outubro de 1.994, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 6º - ...

Parágrafo Único - O Poder Público garantirá a exploração de serviços de caminhão de aluguel e similares, aos interessados devidamente inscritos no cadastro da Prefeitura Municipal, podendo para tanto criar novos pontos de estacionamento."

N. Termos;
P. Deferimento.

Pato Branco, 05 de janeiro de 1.996.

Cilmar Francisco Pastorello - Vereador PDT

Gilson Marcondes - Vereador PDT

Ivo Polo - Vereador PDT